Doutora Adriana Rocha Bruno, Professora Efetiva Adjunta do Departamento de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

2016, abril, 20. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209526316

#### UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

## Despacho (extrato) n.º 5814/2016

Por despacho reitoral de 1 de abril de 2016, foram nomeados precedendo estágio, os Licenciados Tiago Daniel Loureço Baptista e Nuno Gonçalo Santos Ferreira, para a categoria de Especialista de Informática de Grau 1, nível 2 escalão 1.º, índice 480, do Mapa de Pessoal desta Universidade, findo o respetivo período experimental.

21 de abril de 2016. — O Reitor, António Carreto Fidalgo

209527775

#### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Aviso n.º 5547/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 14/04/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Ana Maria Ribeiro Sequeira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,66 valores.

18/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209525669

## Declaração de retificação n.º 442/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 09 de março de 2016, a p 8410, o aviso n.º 3185/2016, relativo ao júri de equivalência ao grau de mestre, requerida por Janaina Copello Quintes Monnerat, retifica-se que onde se lê «Doutora Maria Teresa Ribeiro, professora associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa», deve ler-se «Doutora Maria Teresa Meireles Lima da Silveira Rodrigues Ribeiro, professora associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa».

19 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia Figueiredo*.

209527248

#### Regulamento n.º 418/2016

Nos termos da alínea x), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, 2.º série, de 1 de setembro, promovida a consulta pública do projeto, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro aprovo o Regulamento das Plataformas Tecnológicas da Universidade de Coimbra.

#### Regulamento das Plataformas Tecnológicas da Universidade de Coimbra

## Preâmbulo

A Universidade de Coimbra (UC), no sentido de consolidar a exploração de recursos tecnológicos avançados dedicados ao desenvolvimento científico e tecnológico, tomou a decisão de instalar um conjunto de Plataformas Tecnológicas (PTUCs), visando alcançar os seguintes objetivos: a) manter um posicionamento competitivo a nível nacional e internacional em setores chave para o desenvolvimento científico-tecnológico; b) manter a atualização de recursos tecnológicos avançados; c) otimizar a gestão e utilização dos recursos tecnológicos; d) facilitar o recurso da comunidade científica da UC aos meios tecnológicos instalados; e) incentivar a prestação de serviços e a colaboração científica com outras instituições públicas ou privadas e, em particular, com empresas; f) incentivar a participação de grupos científicos e das PTUCs em redes Europeias de excelência.

Através da criação deste conjunto de PTUCs a Universidade de Coimbra visa, igualmente, dar resposta a necessidades tecnológicas avançadas dos seus grupos científicos, promover a prestação de serviços tecnológicos à sociedade, e suportar o treino dos seus estudantes em metodologias avançadas.

Neste contexto, afigura-se necessário estabelecer regras comuns de organização, funcionamento e utilização das referidas PTUCs.

## CAPÍTULO I

## Missão

#### Artigo 1.º

## Missão das Plataformas

As Plataformas Tecnológicas da Universidade de Coimbra (doravante designadas abreviadamente por PTUCs) têm por missão:

- a) Suportar a investigação científica e tecnológica da UC;
- b) Suportar a investigação científica e tecnológica de outras instituições, no quadro de acordos de colaboração entre elas e a UC;
  - c) Prestar serviços avançados a outras entidades interessadas;
- d) Integrar-se em redes nacionais e internacionais de estruturas com objetivos similares.

## CAPÍTULO II

## Organização das Plataformas Tecnológicas da UC

#### Artigo 2.º

## Orientação estratégica

- 1 A coordenação estratégica das PTUCs é feita pela Reitoria da Universidade de Coimbra.
- 2 A estratégia global das PTUCs é definida após consulta de um Conselho das Plataformas Tecnológicas da UC, constituído pelos Coordenadores de todas as PTUCs e outros investigadores conhecedores designados pelo Reitor.

## Artigo 3.º

## Instalação

- 1 As PTUCs são instaladas em setores da Universidade de Coimbra (Centros de Investigação, Departamentos, Faculdades, ou outros).
- 2 O funcionamento das PTUCs deve ser suportado por protocolos de cooperação com os setores da UC que as acolhem, negociados entre estes e a Reitoria.
- 3 A lista inicial de equipamentos e outras estruturas e espaços de suporte que constituem a plataforma é definida no momento da sua criação.

## Artigo 4.º

## Órgãos de Gestão das PTUCs

- 1 Cada PTUC é gerida por um Coordenador.
- 2 O Coordenador é coadjuvado por uma Comissão Executiva.
- 3 O Coordenador e a Comissão Executiva poderão ser apoiados por um Conselho Consultivo.

## Artigo 5.º

## Coordenador

- 1 O Coordenador é nomeado pelo Reitor, por um período de 3 (três) anos, passíveis de renovação por iguais períodos, de entre os Professores ou Investigadores Doutorados da UC. Caso o Coordenador seja nomeado por ser Diretor da Unidade Orgânica responsável pela PTUC, a duração e renovação do mandato de coordenador são as do mandato como Diretor da Unidade Orgânica.
- 2 A escolha do coordenador ocorre após consulta aos investigadores mais diretamente envolvidos na aquisição e funcionamento dos principais equipamentos envolvidos, e aos responsáveis do setor que acolhe a PTUC, devendo ser seguido o resultado dessa consulta salvo razões ponderosas que aconselhem decisão diversa.
- 3 Compete ao Coordenador a gestão científica, técnica, administrativa e financeira da PTUC, em consonância com a estratégia da Universidade de Coimbra para as PTUCs.
- 4 O Coordenador de cada PTUC é o responsável primeiro pela gestão, orientação estratégica e resolução de problemas e conflitos que possam surgir na atividade da PTUC.

- 5 O Coordenador deve apresentar à Reitoria, no início de cada mandato, um plano de atividades que inclua aspetos científicos, organizativos e financeiros, bem como estratégias para maximizar e desenvolver a PTUC em causa e a sua utilidade para a UC, em particular na produção de trabalhos com grande impacto. Anualmente deve apresentar um relatório que descreva o cumprimento desse plano, e proponha alterações ao plano se necessário.
- $\acute{6}$  O Conselho das Plataformas Tecnológicas da UC aprecia anualmente estes relatórios.

#### Artigo 6.º

#### Comissão Executiva

- 1 A Comissão Executiva é presidida pelo Coordenador, que designa dois vogais para a integrar.
- 2 O mandato dos membros da Comissão Executiva termina com o fim do mandato do Coordenador.
- $3\,{-}\,A$  Comissão Executiva coadjuva o Coordenador na gestão da PTUC.
- 4 A Comissão Executiva deve manter sempre atualizada a lista dos equipamentos, espaços e outras infraestruturas que constituem a plataforma.

## Artigo 7.º

#### Conselho Consultivo

- 1 Uma PTUC tem um Conselho Consultivo se tiver 5 ou mais utilizadores regulares.
- 2 O Conselho Consultivo deve ter, pelo menos, 3 membros, que são designados pelo Coordenador, preferencialmente de entre os utilizadores regulares da plataforma.
- 3 O Conselho Consultivo reunirá periodicamente, devendo tais reuniões ocorrer, pelo menos, duas vezes por ano, sendo sua função auxiliar o Coordenador e a Comissão Executiva, nomeadamente no que se refere à reflexão acerca das preocupações e necessidades dos utilizadores da PTUC.

# CAPÍTULO III

## Funcionamento e divulgação das Plataformas Tecnológicas da UC

## Artigo 8.º

#### Recursos humanos e financeiros necessários

- 1 Sem prejuízo do que vier a ser convencionado nos acordos mencionados no n.º 2 do artigo 3.º, cabe aos setores de acolhimento, com o envolvimento dos respetivos Coordenadores das PTUCs, e em estreita articulação com a Reitoria, a responsabilidade de encontrar os meios humanos e financeiros que suportem o respetivo funcionamento.
- 2 Tendo em conta a especialização e complexidade das metodologias instaladas, as PTUCs devem garantir a existência de recursos humanos especializados para dar suporte e manter o funcionamento otimizado dos equipamentos.
- 3 Cada PTUC deverá fazer refletir nos preços dos serviços prestados os custos operacionais associados.
- 4 Cada PTUC, em estreita articulação com a Reitoria, procurará financiamento competitivo que permita suportar os custos do investimento, designadamente com a renovação ou aquisição de equipamentos pesados.

## Artigo 9.º

## Divulgação e acesso às Plataformas Tecnológicas da UC

Por forma a promover a divulgação e acesso às Plataformas Tecnológicas da UC, a Reitoria deverá assegurar, em articulação com os Coordenadores das PTUCs, a criação e manutenção de um portal, na página de internet da UC, que descreva os recursos tecnológicos disponíveis e os serviços prestados. Do mesmo modo, deverá ser explorada a ligação das PTUCs com outras plataformas nacionais e internacionais, integrando-as nos respetivos roteiros de recursos tecnológicos.

## CAPÍTULO IV

## Utilização das Plataformas Tecnológicas da UC

## Artigo 10.º

#### Normas internas

O Coordenador, apoiado pela Comissão Executiva, deve definir, em complemento e sem prejuízo do disposto no presente regulamento, as normas internas pelas quais se rege o acesso e utilização dos equipamentos, bem como os recursos que a compõem, devendo para o efeito ser ouvido o Conselho Consultivo.

## Artigo 11.º

#### Modalidades de utilização

A utilização dos recursos tecnológicos instalados nas PTUCs poderá ser feita:

- a) Mediante recurso à prestação de serviços pelos técnicos especializados da plataforma;
- b) Pelos próprios utilizadores interessados, desde que a coordenação da PTUC lhes reconheça a necessária capacidade técnica e científica.

#### Artigo 12.º

#### Prestação de serviços

A prestação de serviços referida na alínea *a*) do artigo anterior será realizada por técnicos devidamente habilitados, os quais serão responsáveis pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos instalados.

#### Artigo 13.º

## Utilização pelos interessados

- 1 A utilização dos recursos tecnológicos nos termos previstos na alínea b), do artigo 11.º, é reservada aos interessados que, cumulativamente:
- a) Entreguem o competente pedido de utilização, acompanhado de iustificação científica, técnica ou comercial;
- b) Entreguem declaração de compromisso, devidamente assinada, na qual conste a descrição detalhada dos equipamentos que está habilitado a operar e em que condições, e a menção expressa de que o utilizador assume total responsabilidade pelo uso indevido de tais equipamentos, conforme modelo em anexo;
- c) Vejam reconhecida pelo Coordenador conhecimento e capacidade para operar os equipamentos na sua configuração presente (marca, modelo, versão, acessórios).
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, apenas será permitida a utilização pelos interessados quando estejam garantidas as condições de segurança de equipamentos e utilizadores.
- 3 A utilização dos recursos tecnológicos prevista no presente artigo está ainda sujeita às regras de priorização dos pedidos, definidas pelo Coordenador e consensualizadas pela Comissão Executiva, em conformidade com a política estratégica de cada PTUC.
- 4 Garantido o equilíbrio financeiro da PTUC e havendo uma perceção positiva por parte dos utilizadores quanto ao serviço prestado, poderá o Coordenador utilizar algum de tempo da PTUC para promover colaborações científicas.

## Artigo 14.º

## Proibição de alterações aos equipamentos

Aos utilizadores, na ausência de técnicos responsáveis da plataforma, é absolutamente vedada a alteração técnica ou a alteração de configurações de *hardware* ou *software* dos equipamentos, exceto se previamente acordadas com a Coordenação da PTUC, sob pena de exclusão definitiva do acesso à PTUC e sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos que venham a ocorrer em resultado dessa atuação.

## Artigo 15.º

#### Custos de utilização

- 1 A utilização dos recursos instalados implica a imputação de custos tendencialmente proporcionais aos custos reais de funcionamento dos equipamentos, sua manutenção e suporte (custos operacionais).
- 2 Os custos referidos no número anterior deverão ser determinados, revistos e eventualmente ajustados sempre que necessário, operação que ocorrerá tipicamente com uma periodicidade anual, e amplamente divulgados aos utilizadores.

- 3 O preço dos serviços prestados deverá discriminar positivamente os membros da comunidade académica da UC, independentemente de a cobrança ser feita pela UC ou por entidade terceira com quem a UC tenha acordo firmado.
- 4 As PTUCs deverão concorrer a financiamento competitivo que lhes permita operar internamente ao mais baixo custo possível.
- 5 O funcionamento das PTUCs, quer nos preços quer na acessibilidade, deve privilegiar valores como equidade e transparência. Os membros da comunidade académica da UC devem contribuir para o sucesso das PTUCs aproveitando ao máximo a sua existência e contribuindo para a otimização do parque tecnológico da UC.

## CAPÍTULO V

## Disposições Finais

Artigo 16.º

#### Garantia de regular funcionamento

O Reitor pode mudar a qualquer momento o Coordenador de uma PTUC se estiver em causa o seu normal funcionamento, ouvido o Conselho das Plataformas Tecnológicas da UC.

## Artigo 17.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

18 de abril de 2016. — O Reitor, João Gabriel Silva.

# Anexo a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º

### Declaração de Compromisso

... (nome completo), Portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em .../.../..., pelo SIC de .../ Portador do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até .../.../... residente ..., declara que se encontra devidamente habilitado a operar ... (descrição do equipamento), instalado na Plataforma Tecnológica ... (designação da Plataforma), ... (descrições das condições em que pode operar o equipamento: período temporal, acessórios, etc.), pelo que desde já assume toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do(s) equipamento(s) acima identificados, responsabilidade que é solidariamente partilhada pela minha instituição: ... (nome da instituição/setor da instituição).

..., ... de ... de ...

... (assinatura conforme BI ou Cartão de Cidadão)

O Responsável pela Instituição de origem do declarante (caso não seja a UC):

Designação da Instituição:

Nome:

Posição:

Assinatura com carimbo da Instituição:

O Responsável pela PTUC

... (nome)

209528228

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 5815/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Populacional, desta Faculdade, requeridas pela Licenciada Bárbara Ribeiro Parreira, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática,

na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de abril de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209526835

## Faculdade de Psicologia

#### Aviso n.º 5548/2016

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 48.º, n.º 2, alínea *a*), e 50.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e após a homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torno pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do licenciado Eduardo Rui Alves Perdigão de Almeida, com a classificação final de 15,20 valores, contratado na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4148/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2015.

1 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*. 209525588

#### Instituto de Ciências Sociais

## Despacho (extrato) n.º 5816/2016

Por despacho de 20-04-2016 do Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Doutor Nuno Miguel Rodrigues Domingos — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental por três anos, como investigador auxiliar, do mapa de pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 2 de maio de 2016, precedendo concurso, usufruindo a remuneração correspondente ao escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal de investigação científica, anexa ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21 de abril de 2016. — O Diretor Executivo, *António Martinho Novo*.

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

# Aviso (extrato) n.º 5549/2016

Por despacho de 29 de janeiro de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre António José da Silva Vilela, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (40 %) pelo período de seis meses, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de março de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de março de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209527661

## Instituto Superior Técnico

#### Despacho (extrato) n.º 5817/2016

Nos termos do n.º 1 do meu Despacho n.º 4252/2014, publicado na 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2014, deleguei competências na vice-presidente para a Gestão do Campus do Taguspark, Professora Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques, que entretanto pediu a cessação das suas funções, tendo designado o Professor Luís Manuel de Jesus Sousa